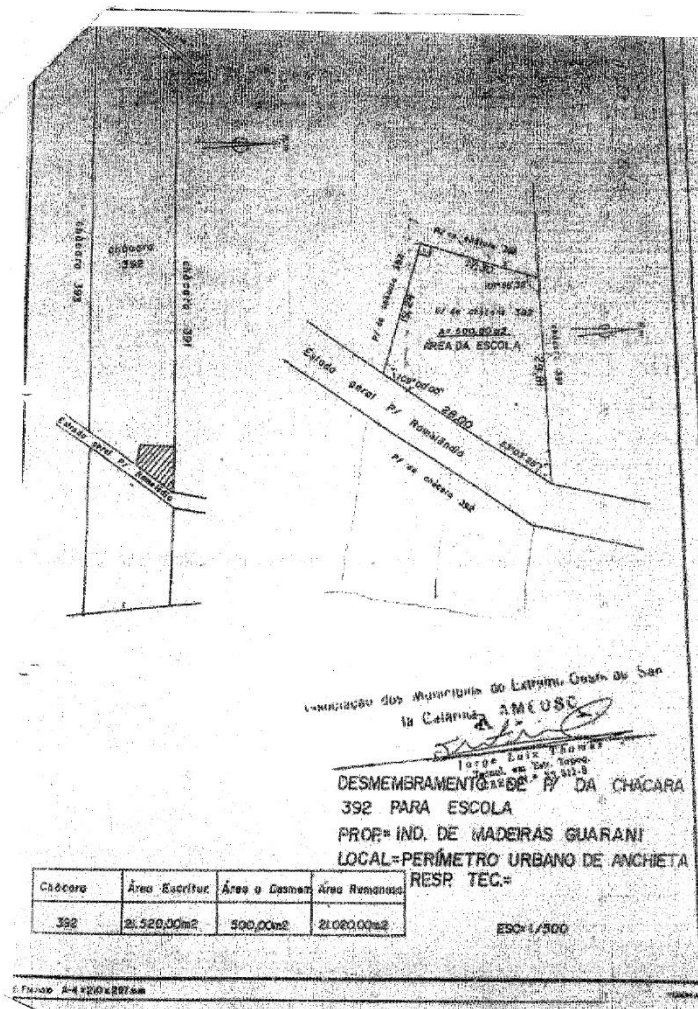


ANEXO II - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGISTRO IMOBILIÁRIO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 392 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS), COM ÁREA DE 500 M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), COM EDIFICAÇÃO MISTA (MADEIRA E ALVENARIA) DE 91,64 M² (NOVENTA E UM METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO BAIRRO GUARANI, ANCHIETA/SANTA CATARINA, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA SOB O Nº 1.836, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE METALURGIA E/OU ARTEFATOS DE MADEIRA.







ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA
OFICIAL TITULAR: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN

Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 1.836, conforme imagem abaixo:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO		REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL LIVRO Nº. 2
ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE ANCHIETA OFICIAL: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN		

MATRÍCULA Nº. 1.836 (hum mil, oitocentos e trinta e seis) - IMÓVEL: - PARTE DA CHÁCARA Nº392 (trezentos e noventa e dois), com a área de 21.820m² (vinte e um mil, quinhentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, situada na rua Olinda, perímetro urbano desta cidade, confrontando: - ao NORTE, com a chácara nº391, por linha seca; ao SUL, com parte da chácara nº393, por linha seca; ao LESTE, com a parte restante da mesma chácara nº392, pela Rua Olinda; ao OESTE, com a chácara nº397, pela Serra Primairinha. - PROPRIETÁRIA: - **INDÚSTRIA DE MADEIRAS GUARANI LTDA.**, CGC.MF. 83.022.970/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Fg. dovis 80 - ASS. s/nº, Km 94, na cidade de São Lourenço D'Oeste, neste Estado. - TÍTULO ADQUIBITIVO: - Matrícula nº012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca - de São Miguel do Oeste, neste Estado. - Anchieta, 30 de março de 1993. - O Oficial *Benício Afonso Hoffmann*

R-01-1.836.- Anchieta, 30 de março de 1993.- Por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 30 de março de 1993, no livro nº.42, às fls. 167/168, sob o nº 054, por Benício Afonso Hoffmann, Tabelião Designado do Tabelionato desta cidade e Comarca, a proprietária **INDÚSTRIA DE MADEIRAS GUARANI LTDA.**, acima qualificada, por seu sócio gerente Jefferson Paolião, cpf 770 686 869 34, CI. 12/R-2.163.432-8SP/SC, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente na cidade de São Lourenço D'Oeste, neste Estado, vendeu, por Cr\$5.000.000,00, o imóvel objeto da presente Matrícula, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, CGC.MF. 83.024.687/0001-22, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Avenida Anchieta, nesta cidade, representada pelo atual Prefeito Municipal, Odacir Pravedello, cpf 219 977 849 20, CI. 13/R-214.320-8SP/SC, brasileiro, casado, do comércio, residente - nesta cidade, nas condições da escritura. - Dou fé. - O Oficial *Benício Afonso Hoffmann*

AV-02-1.836.- Anchieta, 28 de julho de 1993.- Procedeu-se a esta averbação, nos termos do requerimento firmado pela proprietária, por seu atual Prefeito Municipal, Odacir Pravedello, já qualificado, o qual apresentou o Decreto Municipal nº46, de 16 de junho de 1993 e a planta do imóvel de responsabilidade de Jorge Luiz Thomas, para constar que a Prefeitura Municipal autorizou o desmembramento de parte da chácara nº392, com a área de 21.020m², com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, com parte da chácara nº391 e em 19,24 metros, com parte da mesma chácara nº392, da Prefeitura Municipal; ao SUL, com parte da chácara nº393, por linha seca; ao LESTE, em 17,30 metros, com parte da mesma chácara nº392, da Prefeitura Municipal e com parte da mesma chácara nº392, da Compensados Sul Brasil Ltda., pela SC-471; ao OESTE, com a chácara nº367, pela Serra Primairinha; sendo que a área remanescente de 800m², passa a ter as seguintes confrontações: - ao NORTE, com a chácara nº391, por linha seca; ao SUL, com parte da chácara nº393, por linha seca; ao LESTE, com a parte restante da mesma chácara nº392, pela Serra Primairinha; ao OESTE, com a chácara nº367, pela Serra Primairinha. - Dou fé. - O Oficial *Benício Afonso Hoffmann*

R - REGISTRO AV - AVERBAÇÃO CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	1.836
ANO	1993
FOLHA	001
AUTENTICADO	
FUSÃO	
MATRÍCULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRÍCULA	1.920
DATA	28/07/93
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
ENCERRAMENTO	
DATA	
MICROFILMAGEM	
DATA	
HELO	
TRANSPORTE	
FOLHA	001 vº
DATA	28/07/93



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA
OFICIAL TITULAR: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN

R E P U B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L	
P O D E R J U D I C I Á R I O	
ESTADO DE SANTA CATARINA	REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ANCHIETA	REGISTRO GERAL
OFICIAL: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN	LIVRO Nº. 2

MATRICULA Nº. 1.836 (hum mil, oitocentos e trinta e seis)-(continuação)
TE, em 29,01 metros, com parte da chácara nº391; ao SUL, em 19,24 metros, com parte da mesma chácara nº392; ao LESTE, em 28,00 metros, com parte da mesma chácara nº392, pela SC-471; ao OESTE, em 17,30 metros, com parte da mesma chácara nº392, ficando o requerimento e os demais documentos arquivados neste Cartório.-Dou fé. O Oficial *Benício Afonso Hoffmann*

AV-03-1.836.-Anchieta, 26 de Julho de 1993.-DOAÇÃO. A proprietária dou parte da chácara nº392, com a área de 21.020m2, à Compensados Sul Brasil Ltda., conforme Registro nº.01-1.820, deste Ofício. Dou fé. O Oficial *Benício Afonso Hoffmann*

MATRICULA	1.836
ANO	1993
FICHA	001 vºR
AUTENTICADO	<i>[assinatura]</i>
FUSÃO	
MATRICULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
MATRICULA	
DATA	
ENCERRAMENTO	
MATRICULA	
DATA	
MICROFILMAGEM	
DATA	
MOLO	
TRANSPORTE	
FICHA	
DATA	

Oveniente é verdade e dou fé. Anchieta-SC, 30 de Julho de 2020.

Ofício de Registro de Imóveis
Anchieta-SC
Fone: 78.485.135/001-32

Fernanda M. de Campos
[] Benício Afonso Hoffmann - Oficial
[] Teresinha Piccoli Hoffmann - Substituta
[] Fernanda Machado de Campos - Escrevente
[] Elisângela Karioti Lorenzetti - Escrevente



Fernanda Machado de Campos
Escrevente Substituta
Anchieta - SC

Emolumentos:
01 Certidão Atualizada -ISENTO.....R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****

Endereço: Rua Sete de Setembro, 128, Centro - Anchieta - SC
Fone: (49) 3653-0109

Página 2/2





ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, senhor **XXX**, CPF **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXX**, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 1.500/2006, na Lei Municipal nº 2.502/2020, Lei Municipal nº 2.661/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Processo Licitatório nº 045/2024, Concorrência Eletrônica nº 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 392 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS), COM ÁREA DE 500 M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), COM EDIFICAÇÃO MISTA (MADEIRA E ALVENARIA) DE 91,64 M² (NOVENTA E UM METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO BAIRRO GUARANI, ANCHIETA/SANTA CATARINA, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA SOB O N. 1.836, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 1.500/2006 e da Lei Municipal nº 2.502/2020.

O imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, NA ÁREA DE METALURGIA E/OU ARTEFATOS DE MADEIRA**.

Em vista da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Resolução nº 04/2020, o presente termo abrange a concessão dos seguintes incentivos:

- Exclusão das Taxas de Licença para Construção/Reforma e da Taxa de Licença para Habite-se, desde que a obra tenha sido executada dentro dos parâmetros legais;
- Implantação de terraplanagem para a construção de barracão industrial; - Construção do acesso.
- A empresa receberá o imóvel nas condições em que se encontra, conforme laudo anexo ao edital, bem como poderá modificar /consertar a estrutura da construção, mediante anuência da Administração Municipal.





-As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias conforme previsto na Lei nº 2.661/2022, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, poderá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para adimplemento dos encargos constantes da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do presente contrato, salvo geração de empregos, que deve se dar no prazo de 1 (um) ano.

O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, o imóvel será restituído ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias conforme previsto na Lei nº 2.661/2022, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, deverá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes encargos:

- I - Gerar no mínimo 2 empregos diretos com carteira de trabalho assinada no prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- II - Cumprir o prazo de implantação do empreendimento;
- III - Efetuar o pagamento integral dos tributos incidentes sobre a atividade econômica desenvolvida;
- IV - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
- V - Manter a atividade proposta durante todo o período de Concessão;
- VI - Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, procedendo-se com relação às benfeitorias de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2024 e Lei Municipal nº 2.502/2020;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;
- VIII - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- IX - Implantar o empreendimento industrial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as regras deste edital, a proposta apresentada e o contrato resultante deste certame;
- X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;
- XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;





- XII - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- XIII - Arcar com as despesas de instalação de água, energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- XV - Fornecer ao Município anualmente, sempre no dia 10 de janeiro, a relação dos empregados, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos com carteira assinada gerados;
- XVI - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
- XVII - Caso a empresa vencedora for MEI (Microempreendedor Individual), esta deverá efetuar a alteração do seu enquadramento, para cumprir o exigido no edital (item 13.1.1).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente, foi avaliado no valor de **R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**.

Os serviços de terraplanagem e construção de acesso cascalhado e a exclusão de taxas, concedidos a título de incentivos pelo MUNICÍPIO, serão quantificados, oportunamente, informando-se por ofício à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal: a) advertência expressa;

b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anchieta pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

A aplicação das penalidades não impede a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, nem caracteriza a aplicação de penalidades em duplicidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





- II - Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista na Lei Municipal nº 1.500/2006 e Lei Municipal nº 2.502/2020, Lei Municipal nº 2.661/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
- III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, observado no que couber a Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.502/2020, Lei Municipal nº 2.661/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- II - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- III - As obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
- IV - Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 5 (cinco) anos da publicação do termo que concedeu os Incentivos;
- V - Não iniciar a atividade no prazo ajustado;
- VI - Alienação do imóvel recebido do Poder Público Municipal;
- VII - Assim que assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa concessionária ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

As benfeitorias implantadas pela concessionária, em caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podem ser encampadas pela Administração Municipal para a satisfação de eventuais prejuízos ou para a indenização de perdas e danos, após regular processo administrativo.

Ao final da vigência do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, caso a empresa não deseje manter a atividade no local concedido, o Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá encampar as benfeitorias implantadas pela empresa, indenizando-as, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anchieta/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.





IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado/Responsável
CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: **TIANE DALMORO**
CPF: 080.505.749-89

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC n° 52.883





ANEXO IV - LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.500/06

Estabelece Normas Referentes a Política de Desenvolvimento Econômico, Concessão de Incentivo Fiscais e Estímulos Materiais para a Expansão de Empreendimentos e a Geração de Condições Ocupacionais e a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulo para implantação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Anchieta, visando o desenvolvimento econômico – social, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concebidos na forma da Lei.

Art. 2º Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observados os ditames da justiça social.

§1º Na forma da Lei é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão.

§2º O Município no que couber incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, o turismo, o tratamento diferenciado as micro-empresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação codificada municipal.

Parágrafo Único – A defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem-se condições indispensáveis a qualquer atividade econômica no Município de Anchieta.

Art. 4º A política de incentivo abrangerá, especialmente as atividades econômicas que gerem oportunidade de trabalho e visem a instalação de:

I – empresas industriais;





- II – empresas comerciais;
- III – prestadoras de serviços;
- IV – cooperativas;
- V – fundações.

Parágrafo Único – Para efeitos de concessão de incentivos e estímulos, poderão ser analisados processos relativos à solicitação de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídas sob qualquer forma ou que manifestarem interesse em se constituir juridicamente, que desenvolvam ou manifestem interesse em desenvolver qualquer atividade econômica com ou sem fins lucrativos, instalados ou que venham a se instalar, com o estabelecimento sede ou filial de forma concreta as suas atividades no Município de Anchieta.

Art. 5º Os incentivos fiscais serão concedidos mediante a comprovação de enquadramento nesta Lei e compreenderão:

- I – Isenção de até 100% (Cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do início das atividades específicas da empresa.
- II – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades específicas da empresa.
- III – Redução da Contribuição de Melhoria, até o limite de 80% (oitenta por cento) de seu custo apurado.
- IV – Isenção do Imposto de Transmissão de Imóveis – ITBI de imóveis que se destinarão para a instalação do empreendimento.
- V – Exclusão do pagamento de Taxas Municipais, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 1º Na forma da Lei, poderão ser concedidos outras reduções de Tributos Municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo, quando concedidos a empresa já existente, somente atingirão ao acréscimo das instalações efetivamente realizadas em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei e definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico.

§ 3º As concessões dos incentivos e benefícios fiscais constantes desta Lei, somente serão concedidos se atendidos os requisitos previstos no art. 4º, §2º, V, art. 5º, II, e art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os estímulos materiais constituem-se pela ajuda ou participação do Município, mediante:

- I – Alienação onerosa ou gratuita de área de terra nua, ou com benfeitorias, inclusive infraestrutura e instalação.
- II – executar serviços de terraplanagem e infra-estrutura a ser utilizado para a implantação ou ampliação da empresa.





- III – concessão de uso de terra nua, ou com benfeitorias, em região compreendida como área industrial, inclusive infra-estrutura e instalações, pelo prazo de cinco anos.
- IV – construção ou pavimentação de acessos ao local destinado a implantação da empresa.
- V – co-participação nas linhas de transmissão de energia elétrica, da rede de água e telefônica.
- VI – co-participação em programas e treinamentos da mão de obra a ser utilizada pela empresa, desde que esta seja atividade pioneira no Município.
- VII – custeio do valor de aluguel, quando a empresa estabelecer suas atividades em imóvel alugado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- VIII – outros estímulos materiais, na forma que estabelecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A alienação quando gratuita nos termos do Inciso I deste artigo, obedecerá o estatuído nos termos dos incisos II e III do parágrafo seguinte.

§ 2º Para promover incentivo as empresas com significativo faturamento anual, visando atraí-las para que se estabeleçam no território municipal, será permitido a Administração.

I – devolver mediante Lei autorizativa, valores parciais correspondentes aos montantes recolhidas a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, da soma que retorna, por disposição constitucional ao Município (CF, art. 158, IV e CE art. 133, II, “a”);

II – doar, com encargo, imóvel com ou sem benfeitorias, para suas instalações atentando para a autorização legislativa específica, avaliação prévia, o interesse público devidamente justificado e ainda, fazer constar do instrumento de doação os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, em conformidade com o artigo 17, I, § 4º da Lei Federal 8.666/93, aplicando quando cabível, o preceituado no § 5º, do mesmo dispositivo jurídico;

III – doar, sem encargo, imóvel com fulcro no artigo 17, I “b” do Estatuto das Licitações, face a supressão havida em sua redação, por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade;

IV – transferir recursos financeiros por meio de subvenções econômicas, para empreendimentos da espécie admitida em Lei, sendo, para tanto, imprescindível à autorização legislativa (Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 12, § 3º II e artigos 17 e 19).

§ 3º - entende-se por benfeitoria toda obra útil realizada na propriedade do Município, podendo ou não, ser composta de infra-estrutura, construção em madeira ou alvenaria, barracões, instalações elétricas e hidrosanitárias e outras.

§ 4º - As empresas beneficiadas com Concessão de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficam obrigadas a indenizar o imóvel cedido, total ou parcialmente, mediante pagamento do custo da aquisição e construções corrigidas monetariamente em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas a contar do terceiro ano da concessão de uso, acrescido de juros de até 1% (um por cento) ao ano.



§ 5º - Fica facultado a empresa beneficiária com os incentivos de que trata o § 4º proceder ao pagamento antecipado do débito, ou ainda, devolver a estrutura recebida na mesma quantidade, qualidade e especificações em que a recebeu.

§ 6º - A indenização de que trata o § 4º poderá ser total ou parcial, de conformidade com o que fixar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e contido no Edital de Licitação.

Art. 7º Para consecução desta Lei, o Município poderá adquirir áreas de terra, inclusive para implantação e ampliação de Distritos Industriais.

§ 1º - Na escolha da área de terra será considerada:

- I – A localização adequada as normas do Plano Diretor;
- II – avaliação do impacto ambiental pelo órgão próprio;
- III– a compatibilidade dos empreendimentos industriais e de prestação de serviços com os interesses do Município.
- IV

§ 2º - Cada Distrito Industrial terá regulamento específico para efeitos desta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Anchieta, o qual fica vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio, ou equivalente, de caráter deliberativo com atribuição específica de analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos e aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente, bem como aprovar o regulamento de distritos industriais, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de projetos e demais atribuições fixadas por esta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por 08 (oito) membros, nomeados por Decreto, com a seguinte composição:

- I – Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta – ACISA;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – O Vice – Prefeito Municipal;
- IV – Um representante da área financeira ou administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta;
- V – Um membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Anchieta.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas, terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.





§ 4º - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

- I – pelo presidente;
- II – por um terço dos seus membros;
- III – pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas por resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico prestarão serviços de caráter relevante, não será atribuída qualquer remuneração e nem caracterizado vínculo empregatício.

§ 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecerá por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para funcionamento, materializado por resolução deste, para todos os efeitos legais.

§ 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos as empresas beneficiárias.

§ 9º - Caso não seja cumprido o pagamento ou resgate ou recompra pelas empresas beneficiárias, na forma pactuada, além das penalidades contratuais, caberá ao Município propor a competente ação executiva na forma da legislação vigente.

§ 10 – Nas deliberações do Conselho, fica impedido de atuar o membro que figurar como sócio da empresa solicitante dos benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 9º A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis pela presente Lei, serão realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma das informações prestadas pelos interessados devendo ser consideradas prioritariamente, projetos que visem:

- I – o número de novos empregos diretos gerados;
- II – o número de novos empregos indiretos gerados;
- III – a preservação do meio ambiente;
- IV – a geração de tributos;
- V – a geração de movimento econômico;
- VI – o aumento do PIB;
- VII – a aplicação e transferência de tecnologia;
- VIII – atividade econômica pioneira;
- IX – utilização de matéria prima local;
- X – capital aberto.



Parágrafo Único – Demonstrada a falta de veracidade das informações prestadas, na fase de avaliação ou realização do empreendimento, poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, processar na forma da Lei o eminente das mesmas.

Art. 10 O Município, quando dispuser de recursos, área física e benfeitorias, ou interesse em estender os benefícios desta Lei, realizará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, na qual poderão apresentar proposta de acordo com o art. 11 desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas, cuja fase se exigirá apenas os documentos de regularidade jurídica.

§ 1º - Quando o certame licitatório for dispensado, os benefícios da presente Lei, poderão ser concedidos mediante requerimento dos interessados, os quais, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que o encaminhará ao Conselho, instruído dos formulários específicos fornecidos pelo Município.

§ 2º - Os critérios para o deferimento dos benefícios da presente Lei, o estudo de viabilidade do empreendimento, os requisitos e as condições mínimas a serem cumpridas pelas empresas interessadas serão fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Constatada a viabilidade do empreendimento, em se tratando de benefícios que necessitam a autorização legislativa, se dará início ao Projeto de Lei, e os que dependem de Licitação Pública será observada a viabilidade financeira da Prefeitura e o interesse público para dar-se início ao processo, e nos demais casos em que a presente Lei é auto-aplicável, a empresa será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da mesma ou da homologação da Concorrência Pública, apresentar os seguintes documentos:

- I – fotocópia dos atos constitutivos da empresa;
- II – Certidão Negativa de Concordata ou Falência do Competente Cartório distribuidor da sede da empresa;
- III – Certidões Negativas com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Certidão Negativa com a Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 11 O Edital de Licitação de que trata o artigo 10 e § 3º do mesmo artigo, deverá ser elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo-se as normas previstas no Estatuto das Licitações da presente Lei.

§ 1º A proposta do proponente aos benefícios, será encaminhada para a Comissão Municipal de Licitações, na qual poderá constar, a critério da Prefeitura e da complexidade do empreendimento, os seguintes documentos:

- a – Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômicas e sociais para a economia local;
- b – Número de novos empregos diretos gerados;
- c – Número de novos empregos indiretos gerados;



- d** – Matéria prima a ser utilizada em sua origem;
- e – Prestação de vendas fiscais e faturamento para os próximos 03 (três) anos;
- f – Observações gerais que a empresa julgar necessário, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e resultados operacionais, decorrentes da realização do Projeto;
- g – Certificado/Inscrição no Sistema de Inspeção Federal, Estadual e Municipal se a empresa destinar-se a elaboração e beneficiamento de produtos comestíveis, bem como licenciamento pelos órgãos ambientais;
- h – Projeto de viabilidade econômica – financeiro do plano, assinado por profissional habilitado da área administrativa ou contábil, com registro no respectivo conselho;
- i – Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro das edificações a serem feitas e o plano de expansão;
- j – Outros que o Conselho indicar ou as que a empresa julgar interessante.

§ 2º Para efeitos de avaliação, quando necessário, a Comissão de Licitações, solicitará que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, emita parecer conclusivo sobre a melhor proposta, assim como, da viabilidade do empreendimento, considerando-se para tanto, prioritariamente os projetos em função de:

- I – o número de novos empregos diretos gerados;
- II – o número de novos empregos indiretos gerados;
- III – a preservação do meio ambiente;
- IV – a geração de tributos;
- V – a geração de movimento econômico;
- VI – atividade econômica pioneira;
- VII – utilização de matéria prima local;
- VIII – capital aberto.

§ 3º - Após a homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, a empresa será notificada para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os documentos descritos no § 3º, do Art. 10.

§ 4º - Havendo o cumprimento dos requisitos exigidos, por parte da proponente, em ato subsequente, será efetuado o competente termo de assunção dos encargos e compromissos, se for o caso, podendo estes, constar ou não, na própria escritura de doação.

Art. 12 Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei, o Município, com fundamento em parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 13 Caberá ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados na solicitação contidos no projeto.

Art. 14 Os propósitos manifestados no projeto por ocasião da concessão dos



benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de estímulos econômicos, quando:

- I – não utilizados em sua finalidade;
- II – não cumpridos os prazos estipulados;
- III – ocorrer a falência da empresa.

Art. 16 Fica vedada a alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades específicas a que se propôs a empresa, com exceção dos casos relacionados a seguir:

- I – a empresa que cumprir parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto e nesta Lei;
- II – quando a empresa constatar que o terreno recebido tiver área insuficiente para compor uma futura ampliação;

§ 1º A anuência para alienação a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II deste artigo, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa as suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 e assumir todos os encargos que recaírem sobre a área.

§ 2º Nos termos de financiamento contratado junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, ou outras instituições financeiras que praticarem financiamento semelhante, os terrenos recebidos poderão ser dados em hipoteca, como garantia real de bens móveis, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei 8.666/93.

Art. 17 As empresas e seus sócios mesmo quando integrante de outras pessoas jurídicas que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18 A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, será obrigatoriamente submetida a análise prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual emitirá parecer.

Art. 19 A Escritura Pública será outorgada a empresa beneficiária após a homologação pelo Prefeito Municipal a concessão dos benefícios, que constarão na sua escritura sua vinculação a presente Lei, especialmente, o texto expresso no Artigo 6º, § 4º e artigos 12, 15 e 16 e seus respectivos parágrafos.



Art. 20 A regulamentação desta Lei será objeto de Decreto Municipal, nos casos que for necessário.

Art. 21 Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 22 Os incentivos concedidos anteriormente a vigência desta Lei, serão analisados e convalidados mediante homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por parecer.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANCHIETA – (SC).

Em, 24 de novembro de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi sancionada e
publicada nesta data e na
forma da Lei.
Em, 24 de novembro de
2006.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº 2.502/2020

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, PARA FINS INDUSTRIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO COM O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a edificação da “Escola Jardim de Infância Arco Íris”, localizada no Bairro Guarani, Anchieta, Santa Catarina em virtude da sua desativação.

Art. 2º Com a desafetação da edificação de que trata o Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel de propriedade do Município de Anchieta, para fins industriais, de Parte da Chácara nº 392 (trezentos e noventa e dois e dois), com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis comarca de Anchieta sob o nº 1.836, com edificação mista (alvenaria e madeira) de 91,64 m² (noventa e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), nas condições em que se encontra.

Parágrafo único. A Concessão de que trata o caput deste artigo, se dará através de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com o estabelecimento de encargos a serem cumpridos pela empresa concessionária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta – SC, 20 de agosto de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camilla Baronio Secretária de Administração e Gestão

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: administracao@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.





LEI Nº 2.661/2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 1.500/2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 2º e § 2º; 4º, incisos I a VIII; 5º e incisos I a III, com a exclusão dos demais incisos; 6º, incisos I a VII e § 1º, que passará a ser parágrafo único, com a exclusão dos demais; 7º; 8º, §1º e seu inciso VI e §§ 5º, 6º, 7º e 8º; 9º; 10, § 2º; 11, § 1º, alínea “g” e § 2º, 16, § 2º; 19; e, 22 da Lei Municipal 1.500/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulo para implantação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de prestação de serviços no Município de Anchieta, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano, o fomento ao empreendedorismo, observados os ditames da justiça social.

§ 1º ...

§ 2º O Município no que couber incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, o turismo, o tratamento diferenciado às microempresas individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, buscando desenvolver de forma equilibrada a economia local.

Art. 4º. ...

- I – Empresas, cooperativas ou outros empreendimentos industriais;*
- II – Empresas, cooperativas e outros empreendimentos comerciais;*
- III - Empresas, cooperativas e outros empreendimentos prestadores de serviços;*
- IV – Empresas, cooperativas, associações e outros empreendimentos na área do turismo;*
- V – Empresas, cooperativas, pessoas físicas, associações e outros empreendimentos agropecuários;*
- VI - Empresas, cooperativas, pessoas físicas, associações e outros empreendimentos socioambientais, inclusive de reciclagem de resíduos sólidos e orgânicos.*
- VII – Empresas, cooperativas, associações e outros empreendimentos na área do entretenimento;*
- VIII – Fundações.*

Art. 5º Os incentivos fiscais serão concedidos mediante a comprovação de enquadramento nesta Lei e poderão compreender um ou mais dos itens abaixo:

I – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do início das atividades específicas do empreendimento;

II – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades específicas do empreendimento.





III – Isenção de até 100% (cem por cento) de Taxas Municipais, conforme for definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 6º. ...

I – Alienação com encargos de área de terra nua ou com benfeitorias, inclusive infraestrutura e instalação;

II – Executar serviços de terraplanagem, acessos e infraestrutura a ser utilizado para a implantação ou ampliação da empresa;

III – Concessão de direito real uso de terra nua ou com benfeitorias, em região compreendida como área industrial, urbana ou rural, inclusive infraestrutura e instalações, pelo prazo de cinco anos, renovável por mais cinco anos.

IV – ...

V – Instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, da rede de água e telefônica, inclusive com repasse de recursos para a execução parcial ou total das linhas, mediante a comprovação do investimento;

VI – Coparticipação ou manutenção integral ou parcial de custos com a capacitação e treinamento de mão de obra a ser utilizada por empreendimento, por tempo determinado, desde que se trate de atividade pioneira ou ainda não comum no Município;

VII – Custeio de aluguel, quando a empresa estabelecer suas atividades em imóvel alugado pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses;

VIII – ...

§ 1º Nenhuma alienação, para os fins desta Lei, poderá ser processada de forma gratuita.

§ 2º ...

§ 3º Entende-se por benfeitoria toda obra útil realizada na propriedade do Município, podendo ou não, ser composta de infraestrutura, construção em madeira ou alvenaria, barracões, instalações elétricas, hidrossanitárias e outras.

§ 4º As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias pelo prazo previsto no inciso III deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, deverá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

§ 5º Caso a concessionária manifeste a intenção de adquirir o imóvel, nos termos do parágrafo anterior, o Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e havendo interesse público devidamente justificado, poderá efetuar o lançamento de edital de Concorrência para a alienação do imóvel, do tipo Maior Oferta, no mínimo pelo valor da avaliação do bem e de suas benfeitorias, caso existentes, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice que reajustar os tributos municipais e juros de 1% (um por cento) ao ano, com prazo de carência de até 06 (seis) meses).

§ 6º Caso a concessionária não se sagre vencedora da Concorrência, de que trata o parágrafo anterior, deverá desocupar o imóvel até o final do prazo da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 7º As benfeitorias implantadas diretamente pelas empresas beneficiadas com a Concessão de Direito Real de Uso serão indenizadas pelo Município, após avaliação devidamente circunstanciada e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as disposições desta Lei, as condições previstas no Edital de Concorrência para a concessão de direito real de uso e o contrato administrativo pertinente.

§ 8º Caso a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso se sagre vencedora da licitação na modalidade de Concorrência, de que trata o § 5º deste artigo, a indenização das benfeitorias, de que trata o § 7º deste artigo, não será devida pelo Município e as mesmas deverão ser incorporadas ao patrimônio da empresa, após a transferência imobiliária correspondente.





Art. 7º. Para consecução desta Lei, o Município poderá adquirir ou destinar áreas de terra de sua propriedade para implantação e ampliação de distritos, de áreas e de terrenos industriais.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – CMDES do Município de Anchieta, o qual fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Local ou a outra que vier a sucedê-la, de caráter deliberativo com as seguintes atribuições:

I- analisar as solicitações de empresa, cooperativas e outras organizações interessadas nos incentivos e estímulos previstos e aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente, bem como aprovar o regulamento de distritos industriais, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de projetos e demais atribuições fixadas por esta Lei.

II - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;

III - sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

IV - sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;

V - pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação, municipal, estadual e federal;

VI - constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento integral do município;

VII- acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento e incluídos no orçamento municipal;

VIII - emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento local sustentável do município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turísticas, de prestação de serviços e de produção agropecuária e outros;

IX - junto com os demais órgãos garantir a implantação, implementação e desenvolvimento do Programa Gente Catarina - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere a Agenda de Desenvolvimento Territorial.

§ 1º O CMDES será composto por 12 (doze) membros, nomeados por Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Anchieta- ACISA.

II – Um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Anchieta - CDL.

III – ...

IV – Um representante de Entidade ligada ao Sindicato Agricultores Familiares;

V - Um representante da Cooperativa da Agricultura Familiar com integração Solidária de Anchieta – Cooperanchieta;

VI - Um representante de entidade ligada ao Turismo.

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Local;

X – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

XI – Um representante da Secretaria de Administração e Gestão.

XII - Um representante do Núcleo de Jovens Empreendedores de Anchieta





§ 2º O Presidente do Conselho será eleito por seus membros na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 3º

§ 4º ...

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável serão materializadas por resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável prestarão serviços de caráter relevante, não será atribuída qualquer remuneração e nem caracterizado vínculo empregatício.

§ 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável estabelecerá por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para funcionamento, materializado por resolução deste, para todos os efeitos legais.

§ 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável indicará as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos as empresas beneficiárias.

Art. 9º A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis pela presente Lei, serão realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na forma das informações prestadas pelos interessados devendo ser consideradas prioritariamente, projetos que visem:

Art. 10. ...

§ 1º ...

§ 2º Os critérios para o deferimento dos benefícios da presente Lei, o estudo de viabilidade do empreendimento, os requisitos e as condições mínimas a serem cumpridas pelas empresas interessadas serão fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 11 O Edital de Licitação de que trata o artigo 10 e § 3º do mesmo artigo, deverá ser elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo-se as normas previstas no Estatuto das Licitações e na presente Lei.

§ 1º ...

g – Certificado/Inscrição no Sistema de Inspeção Federal, Estadual e Municipal se a empresa destinar-se a elaboração e beneficiamento de produtos comestíveis de origem animal, bem como licenciamento pelos órgãos ambientais;

§ 2º Para efeitos de avaliação, quando necessário, a Comissão de Licitações, solicitará que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, emita parecer conclusivo sobre a melhor proposta, assim como, da viabilidade do empreendimento, considerando-se para tanto, prioritariamente os projetos em função de:

Art. 16. ...

§ 1º ...

§ 2º Nos termos de financiamento contratado junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, ou outras instituições financeiras que praticarem financiamento semelhante, os terrenos recebidos não poderão ser dados em hipoteca, como garantia real de bens móveis.

Art. 19 A Escritura Pública, em decorrência da alienação do imóvel por Concorrência, nos termos do art. 6º, §§ 4º a 6º desta Lei, será outorgada a empresa vencedora do certame, após a homologação do mesmo pelo Prefeito Municipal, sendo que nela constarão todos os compromissos e encargos assumidos, conforme determinado na legislação federal aplicável, nesta Lei e no processo de licitação respectivo.



Art. 22. Os incentivos concedidos anteriormente a vigência desta Lei, serão analisados e convalidados mediante homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, por parecer.”

Art. 2º. No prazo de até 60 dias após a entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal publicará versão consolidada da Lei 1.500/2006, com todas as suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 07 de outubro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração.





ANEXO V - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO CMDE Nº 04/2020

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.500, de 24 de novembro de 2006, por meio de reunião virtual na data do dia 08 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme anexo I (Ata nº 004/2020) desta Resolução, o Edital do Processo Licitatório, na modalidade de concorrência pública, visando a concessão de direito real de uso de imóvel localizado no Bairro Guarani, para fins industriais, nos seguintes termos:

I – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 392 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS), COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), COM EDIFICAÇÃO MISTA (MADEIRA E ALVENARIA) DE 91,64 M² (NOVENTA E UM METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO BAIRRO GUARANI, ANCHIETA - SANTA CATARINA/SC, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA SOB O Nº 1.836, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 1.500/2006 e da Lei Municipal nº 2.502/2020.

a) O imóvel, objeto do Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE METALURGIA E/OU ARTEFATOS DE MADEIRA.

b) Aprovação dos seguintes incentivos à licitante vencedora do certame: exclusão da Taxa de Licença para Construção/Reforma e da Taxa de Licença para Habite-se, desde que a obra tenha sido executada dentro dos parâmetros legais; implantação de terraplanagem para a construção de barracão industrial e construção do acesso.

c) ENCARGOS DA EMPRESA VENCEDORA: geração de no mínimo 2 (dois) empregos diretos com carteira de trabalho devidamente assinada, no prazo de implantação de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que os encargos deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratualidade (5 anos), inclusive em caso de prorrogação.

Art. 2º Aprovar conforme anexo I desta Resolução (ata nº 004/2020), (com base no Art. 6º, II, da Lei nº 1.500/2006, o seguinte incentivo: 30 horas máquina para Terraplanagem, em parte dos lotes urbanos ns. 271 e 2701, num total de 500m², localizado na Rua Olímpio Dal Magro, Centro de Anchieta, com objetivo de edificação de galpão (barracão), com o fim de alugar para implantação de futura empresa, de propriedade de Cledi Benatti.

Anchieta, SC, 09 de setembro de 2020.

Membros do Conselho:

Eduardo Scholtze

Gerson Rigoni

Joel Lorenzetti

Josiane Stobbe Baronio

Camila Baronio

Claudecir Paulo Viera





ANEXO VI - LAUDO DE AVALIAÇÃO- COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA (COMPAMI).

Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

Imóvel: Parte da Chácara nº 392

Matrícula: 1.836 CRI Anchieta - SC

Endereço: Antiga Escola Jardim de Infância Arco Íris

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto nº 157/2019, de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária (COMPAMI), com a incumbência de avaliar bens móveis e imóveis localizados no território do Município de Anchieta-SC, realiza o presente laudo com o objetivo de responder a comunicação interna SAG 098/2020.

Conforme a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão na data de 21 de agosto de 2020, os membros da comissão deveram realizar uma avaliação do imóvel municipal da antiga Escola Jardim de Infância Arco Íris, isto, de acordo com o valor do mercado atualmente vigente. A avaliação é necessária para fins de lançamento de edital de concessão de direito real de uso, para fins industriais no município de Anchieta - SC, conforme autorizado pela Lei nº 2.502/2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel supracitado encontra-se situado na rua Olinda, bairro Guarani, na cidade de Anchieta-SC, registrado sob matrícula nº 1.836 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta, lote parte da chácara nº 392, possuindo uma área de 500,00 m².

Acha-se sob o lote uma construção, a qual é denominada a antiga Escola Jardim de Infância Arco Íris, a mesma possui uma edificação em alvenaria de 91,64 m².

3. VISTORIA AO IMÓVEL Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

No dia 26 de agosto de 2020, os membros da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária (COMPAMI), realizaram uma visita *in loco* na antiga escola municipal, para proceder a solicitação de avaliação do imóvel.

Observou-se que o terreno está com grande quantidade de vegetação rasteira e que por a escola estar fechada a mais de 4 anos encontra-se sem nenhum tipo de reparo, a benfeitoria acima citada pode ser considerada deteriorada, com a estrutura necessitando de reformas. O terreno é cercado por tela alambrado, no entanto está com locais estourados, em condições precárias.

O imóvel possui 5 unidades, uma sala onde era a sala de aula, dois banheiros, uma cozinha e a área. O relevo do terreno é considerado plano e possui toda infraestrutura instalada de energia elétrica e água, enquanto a localização, pode ser considerada um local de fácil acesso, por estar em um bairro que fica perto do centro da cidade.

Segue registros fotográficos do imóvel descrito:

Figura 1- Antiga Escola Municipal Jardim de Infância Arco Íris



**Figura 2- Antiga Escola Municipal Jardim de Infância Arco Íris Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta**



Figura 3- Antiga Escola Municipal Jardim de Infância Arco Íris



Figura 4- Antiga Escola Municipal Jardim de Infância Arco Íris



Figura 5- Antiga Escola Municipal Jardim de Infância Arco Íris



4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Considerando as exposições acima descritas, definiu-se o valor do m² (metro quadrado) da área existente na antiga escola municipal, sendo avaliado em **R\$: 200,00 (Duzentos Reais)**. Desse modo, o imóvel totaliza uma área de **Estado de Santa Catarina Município de Anchieta** de 500,00 m², isto, de acordo com a avaliação da presente comissão fica estabelecido o valor do terreno em **R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

Referente a benfeitoria do local, os membros da comissão indicaram o valor da edificação, este, com base no mercado atual. A construção em alvenaria com área de 91,64 m² fica avaliada em **R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que, conforme as avaliações do imóvel realizada pela comissão, considerando o terreno e sua benfeitoria, o local totaliza um montante de **R\$: 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**.



A avaliação supracitada pela comissão teve como base todas as características do imóvel abordadas no laudo, como, acesso ao local, relevo, localização, estado atual da benfeitoria, estrutura existente e metragem, estas, serviram de referência para o levantamento dos valores.

A Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária (COMPAMI), assina o presente laudo de avaliação.

Anchieta/SC, 26 de agosto de 2020.

Comissão: Carlos Augusto Antonietti, Claudécir Paulo Viera, Jackline Appio, Oscar Rizzotto e Claudinei Cazuni





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. IDONEIDADE

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Nestes termos, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais ou serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Local e data.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa





ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024

Constitui objeto desta licitação: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 392 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS), COM ÁREA DE 500 M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), COM EDIFICAÇÃO MISTA (MADEIRA E ALVENARIA) DE 91,64 M² (NOVENTA E UM METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO BAIRRO GUARANI, ANCHIETA/SANTA CATARINA, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA SOB O Nº 1.836, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE METALÚRGICA E/OU ARTEFATOS DE MADEIRA, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.502/2020 e Lei Municipal nº 2.661/2022.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, vem por através deste, apresentar proposta nos seguintes termos:

DECLARA que se vencedor, compromete-se com:

- a) a instalação sobre o imóvel objeto da licitação, do empreendimento no ramo de, **especificando a atividade a ser desenvolvida;**
- b) Gerar no mínimo **xx (2 ou mais)** empregos diretos com carteira de trabalho devidamente assinada, **no prazo de implantação de 1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Ainda, declara que os encargos serão mantidos durante toda a vigência da contratualidade, inclusive em caso de prorrogação. Assumindo também as demais obrigações em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

Local e data

Empresa/CNPJ

